



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.767/18
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dá nova delimitação ao perímetro urbano do Município de Pedralva e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os limites e confrontações do perímetro urbano do Município de Pedralva, a partir desta Lei, são os que constam do Mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e encontram-se dentro da linha descrita pela seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro urbano no **marco 01** de coordenadas lat. 22° 16' 04.50" S e long. 45° 28' 15.20" O, deste ponto segue-se até o **marco 02** de coordenadas lat. 22° 15' 24.83" S e long. 45° 27' 46.76" O, deste ponto segue-se até o **marco 03** de coordenadas lat. 22° 15' 14.90"S e long. 45° 27' 31.01"O, deste ponto segue-se até o **marco 04** de coordenadas lat. 22° 15' 27.42" S e long. 45° 27' 10.83"O, deste ponto segue-se até o **marco 05** de coordenadas lat. 22° 14' 38.32"S e long. 45° 27' 23.55" O, deste ponto segue-se até o **marco 06** de coordenadas lat. 22° 14' 02.73" S e long. 45° 27' 36.32" O, deste ponto segue-se até o **marco 07** de coordenadas lat. 22° 13' 38.23" S e long. 45° 28' 00.55" O, deste ponto segue-se até o **marco 08** de coordenadas lat. 22° 13' 49.26" S e long. 45° 28' 16.31" O, deste ponto segue-se até o **marco 09** de coordenadas lat. 22° 13' 52.63" S e long. 45° 28' 37.46" O, deste ponto segue-se até o **marco 10** de coordenadas lat. 22° 14' 04.69" S e long. 45° 28' 38.10" O, deste ponto segue-se até o **marco 11** de coordenadas lat. 22° 14' 06.79" S e long. 45° 28' 26.98" O, deste ponto segue-se até o **marco 12** de coordenadas lat. 22° 14' 47.12" S e long. 45° 28' 13.47" O, deste ponto segue-se até o **marco 13** de coordenadas lat. 22° 14' 48.43" S e long. 45° 28' 22.19" O, deste ponto segue-se até o **marco 14** de coordenadas lat. 22° 14' 47.98" S e long. 45° 28' 31.82" O, deste ponto segue-se até o **marco 15** de coordenadas lat. 22° 14' 44.78" S e long. 45° 28' 32.87" O, deste ponto segue-se até o **marco 16** de coordenadas lat. 22° 14' 36.68" S e long. 45° 28' 31.83" O, deste ponto segue-se até o **marco 17** de coordenadas lat. 22° 14' 33.65" S e long. 45° 28' 40.33" O, deste ponto segue-se até o **marco 18** de coordenadas lat. 22° 14' 51.03" S e long. 45° 28' 56.96" O, deste ponto segue-se até o **marco 19** de coordenadas lat. 22° 15' 01.27" S e long. 45° 28' 47.29" O, deste ponto segue-se até o **marco 20** de coordenadas lat. 22° 15' 06.78" S e long. 45° 28' 34.04" O, deste ponto segue-se até o **marco 21** de coordenadas lat. 22° 15' 35.16" S e long. 45° 28' 36.12" O, deste ponto segue-se até o **marco 22** de coordenadas lat. 22° 15' 52.93" S e long. 45° 28' 37.51" O, deste ponto segue-se até o **marco 23** de coordenadas lat. 22° 16' 01.26" S e long. 45° 28' 36.39" O, deste ponto segue-se até o **marco 24** de coordenadas lat. 22° 16' 06.48" S e long. 45° 28' 28.51" O, deste ponto retorna-se ao **marco 01**, onde iniciou-se a descrição deste perímetro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º A área localizada nos Bairro Bela Vista e D.E.R. são consideradas de Interesse Social.

Art.3º O Executivo Municipal providenciará, com fundamento na cláusula segunda, inciso IV do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a COPASA, a instalação desses serviços de saneamento básico nos bairros citados no artigo anterior.

Art.4º Para a concessão de alvará para construção nas áreas consideradas de controle especial, com restrição a urbanização, será exigida a apresentação de licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. São consideradas de controle especial, com restrição a urbanização, as áreas 1, 2 e 3 constantes do mapa Anexo Único desta Lei.

Art.5º As áreas A, B, C, D, E e F ficam destinadas ao parcelamento do solo, devendo seus proprietários apresentarem o projeto de parcelamento para novos empreendimentos imobiliários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.708/17.

Pedralva, 02 de outubro de 2018.

**Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal**

**José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário**